



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br – Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

DECRETO N.º 1.844, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, Prefeita do Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais previstas no artigo 65, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarado pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 13.979/20 regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de Março de 2020, que autoriza a adoção de medidas excepcionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como que tais medidas já foram adotadas pelo governo federal, estadual e inclusive pelo governo da capital do Estado.

CONSIDERANDO a publicação do DECRETO N.º 64.862, DE 13 DE MARÇO DE 2020 e o pronunciamento das autoridades estaduais no dia 16 de Março de 2020, ambos referente à existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, e nosso total empenho em promover a saúde em todas as ações de nossas escolas objetivando contribuir para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Centro Estadual de Vigilância em Saúde (Secretaria Estadual de Saúde) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), a Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São;

CONSIDERANDO o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990, em especial os artigos 6º, I e V; 39, V; 51, IV, parágrafo 1º, I, II, III, bem como artigo 36, III, da Lei Federal 12.529, de 2011, que versa sobre “inflações de ordem econômica”;

CONSIDERANDO as ações previstas no Plano de Contingência Municipal para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional, em decorrência do COVID-19;

CONSIDERANDO a edição do comunicado do Conselho Nacional de Justiça, suspendendo todos os prazos processuais no território nacional, inicialmente, até 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 1.838, de 16 de março de 2020, Decreto nº 1.840, de 18 de Março de 2020 e Decreto nº 1.843, de 20 de Março de 2020 que dispôs sobre a criação e nomeação de membros do Comitê de Avaliação e Combate ao Coronavírus e Medidas Temporárias de Prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública:

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Jacupiranga, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), cabendo ao Chefe do Poder Executivo todas as medidas legais e orçamentárias para o cumprimento da lei.

Art. 2º. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta, bem como a iniciativa privada, deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.

CAPITULO I

Da suspensão dos serviços e atividades consideradas não essenciais

Art. 3º. Fica determinada a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir de 23 de março de 2020, os serviços e atividades dos seguintes órgãos e estabelecimentos:

I - repartições públicas municipais, exceto os serviços de saúde, limpeza pública, coleta de lixo, manutenção de vias públicas, obras públicas, regulação do trânsito, cemitérios, fiscalização de posturas.

II - praças municipais;

III - galerias e similares;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br – Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- IV - lojas de comércio varejista e atacadista;
- V - restaurantes, bares, pubs e lanchonetes;
- VI - buffets e similares;
- VII - clubes, associações recreativas e similares;
- VIII - academias de ginástica;
- IX - atividades esportivas;
- XI - áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas em condomínios;
- XII - cursos presenciais, reuniões/eventos de cunho político ou de qualquer natureza;
- XIII - quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto.
- IX - a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro e pousadas;
- X - os box da Rodoviária Municipal;
- XI - feiras livres, comércio food truck, carrinhos, trailers de lanches, ambulantes em geral e outros estabelecimentos correlatos, somente entrega (delivery).

§ 1º. No que se refere às farmácias, poderão deliberar sobre o atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia todos os dias da semana.

§ 2º. Ficam excetuadas da suspensão determinada neste Decreto as instituições financeiras e cooperativas de crédito, adotadas as seguintes providências:

- I - os processos internos devem ser realizados preferencialmente em regime de teletrabalho, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho;
- II - seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências;
- III - restrição de circulação no estabelecimento de mais de uma pessoa por 9m² (3mx3m) de área livre, devendo os demais consumidores aguardarem do lado de fora do estabelecimento com distância mínima de 2m entre elas, sendo responsabilidade das instituições financeiras e cooperativas de crédito o referido controle e organização;
- IV - limitação do número de pessoas aguardando atendimento, mediante prévia distribuição de senhas, de forma a garantir que aguarde em fila apenas aquelas pessoas que puderem ser atendidas em, no máximo, 20 (vinte) minutos.
- V - As instituições financeiras deverão providenciar um atendimento diferenciado para os grupos de risco.

Art. 4º. Fica proibida a entrada de pessoas no município que não atendam as exigências sanitárias de proteção ao COVID-19, bem como aquelas pessoas que não tenham residência fixa no município de Jacupiranga;

Art. 5º. Fica o velório municipal fechado por tempo indeterminado.

CAPITULO II

Dos serviços e atividades consideradas essenciais

Art. 6º. Ficam autorizadas e mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

- I - serviços de saúde, assistência médica e hospitalar, tais como clínicas de fisioterapia, clínicas de vacinação, clínicas de acupuntura, hospitais, consultórios médicos, consultório de psicologia, consultórios odontológicos de urgência e emergência, laboratórios de análises clínicas, laboratórios de avaliação psicológica, laboratórios farmacêuticos e outros;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- II - distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, drogarias, açougues, padarias, peixarias, mercearias, quitandas, mercados, hortifrúti e supermercadões;
- III - transporte de passageiros por taxistas e por motoristas autônomos de aplicativos internet, devendo ocorrer a higienização do veículo a cada viagem;
- IV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;
- V - distribuição de água;
- VI - prestação de serviços de higiene e limpeza;
- VII - postos de combustíveis e lojas de conveniência;
- VIII - tratamento e abastecimento de água;
- IX - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- X - serviços de telecomunicações e imprensa;
- XI - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XII - segurança pública e privada;
- XIII - serviços funerários;
- XIV - clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos);
- XV - oficinas mecânicas, serviços de guincho e depósitos de materiais de construção;
- XVI – fábricas e indústrias;
- XVII – transportadoras;
- XVIII – lotéricas.

§ 1º O responsável pelo empreendimento comercial deverá restringir o atendimento ao público de até 03 (três) pessoas ao mesmo tempo, devendo os demais consumidores aguardarem do lado de fora do estabelecimento, com distância mínima de 2m entre elas, sendo sua responsabilidade o referido controle e organização;

§ 2º Deverá adotar a restrição de circulação no estabelecimento de mais de uma pessoa por 9m² (3mx3m) de área livre, devendo os demais consumidores aguardarem do lado de fora do estabelecimento com distância mínima de 2m entre elas, sendo responsabilidade do respectivo responsável o referido controle e organização;

§ 3º Caberá aos respectivos responsáveis pelos estabelecimentos e atividades essenciais previstas no art. 3º do presente decreto, organizar a restrição do acesso dos seus clientes, sob pena de suspensão do alvará de funcionamento, em caso de descumprimento pelo prazo de validade do decreto, sob pena de cassação do alvará por 01 (um) ano das atividades.

§ 4º Será aplicado cumulativamente, as penalidades de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), interdição total e imediata da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação, por dia de infração, para eventuais descumprimentos.

CAPITULO III

Das atividades religiosas no Município de Jacupiranga

Art. 7º. Fica proibida a realização de missas e cultos de cunho religiosos em toda a extensão do município de Jacupiranga, conforme determinação da Ação Civil pública que tramita na 14ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central do Município de São Paulo sob nº 1015344-44.2020-8.26.0053, proposta pelo Ministério Público no Estado de São Paulo, o qual proibiu todas as atividades religiosas.

Parágrafo único: O não cumprimento desta determinação caberá multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à entidade religiosa.

I – Fica estabelecido multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de cunho pessoal a qualquer líder religioso que convoque cultos, missas ou outras atividades correlatas, neste período.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CAPÍTULO IV

Dos servidores públicos do município de Jacupiranga

Art. 8º. Fica vedada, pelo prazo de 15 dias ou enquanto permanecerem os sintomas, a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com a administração pública municipal, bem como membro de colegiado, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço.

Parágrafo único: Estarão autorizadas apenas as reuniões do Comitê Emergencial de Enfrentamento do Covid-19.

Art. 9º. Ficam os Diretores dos Departamentos e o Chefe do Poder Executivo, autorizados a liberarem os servidores e os empregados públicos para execução de suas atividades na modalidade de teletrabalho, inclusive adotar regime de revezamento e escala e trabalho, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público, ficando de sobreaviso para atender o solicitado.

Parágrafo único: O servidor ou empregado público que se beneficiar do teletrabalho ou regime de revezamento e escala de trabalho e agir com desídia ou má-fé, irá, a partir da ciência do superior imediato, responder a processo administrativo específico que será aberto exclusivamente para este fim.

CAPÍTULO V

Do atendimento ao Público no Paço Municipal

Art. 10º. Estarão suspensos o atendimento ao público em geral por 15 (quinze) dias a partir do dia 23 Março de 2020, incluindo:

I - Serviços de Protocolo para requerimentos, emissão de ordens de serviço e prestação de serviços públicos;

II - As autorizações e emissões de alvará para eventos públicos ou privados, bem como o cancelamento daqueles já emitidos até a presente data.

III - Análise, acompanhamento e aprovação para licenciamento de projetos arquitetônicos, urbanísticos, loteamento e parcelamento urbano e rural;

Parágrafo único: Será adotado o atendimento em regime telefônico ou eletrônico, no âmbito do Paço Municipal, conforme segue:

I - Comitê COVID-19: (13) 99632-4586 (Whatsapp)/3864-6400- E-mail: administracao@jacupiranga.sp.gov.br: para assuntos vinculados a iluminação pública e informações correlatas dos Departamentos Municipais;

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Art. 11º. Fica o Município de Jacupiranga autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da Diretoria à qual o respectivo contrato está vinculado.

Art. 12º. Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Art. 13º. Fica o Município de Jacupiranga autorizado a remanejar servidores entre Departamentos ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

Art. 14º. Ficam os órgãos e autoridades municipais autorizados e obrigados a dar cumprimento a todas as disposições deste Decreto, pelas equipes determinadas na Portaria nº. 13.166, de 19 de Março de 2020 e demais legislações correlatas à pandemia do Coronavírus (COVID-19), dissuadindo imediatamente qualquer descumprimento, inclusive mediante emissão de atos necessários, através do competente poder de polícia, enquanto perdurar a vigência deste Decreto.

Parágrafo único: Em caso de necessidade deverá ser solicitado auxílio às forças de Segurança Pública.

Art. 15º. As pessoas físicas ou jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, nas esferas cível, criminal e/ou administrativas.

Art. 16º. Ficam suspensos, pelo prazo de trinta dias, todos os prazos no âmbito dos processos da administração pública municipal direta e indireta.

Parágrafo único. Não se aplica a suspensão dos prazos aos processos licitatórios.

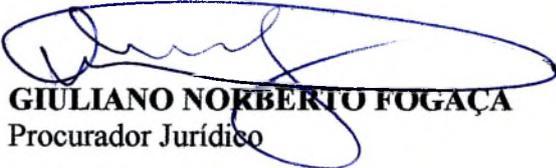
Art. 17º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência e calamidade causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 23 de março de 2020.


DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na data supra


ANGELO ROSA VIEIRA
Diretor do Depto. de Administração


GIULIANO NORBERTO FOGAÇA
Procurador Jurídico